

## **DECISÃO N° 1336285, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Processo nº 25752.199764/2016-31**

**AIS nº 2058108164 - PP-Itaguaí-RJ**

**Autuada: PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - Transpetro.**

A empresa PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - Transpetro foi autuada em 11/07/2016, durante inspeção do NAVIO ZUMBI DOS PALMARES, pela constatação da seguinte irregularidade: "*Manter, na área de armazenamento temporário, sacos acondicionadores de resíduos sólidos fora dos recipientes de acondicionamento.*", infringindo o artigo 51, § 5º da Resolução RDC nº 56 de 06 de agosto de 2008. As conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 12/07/2016 (fls. 01), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o respectivo prazo.

A área autuante não apresentou manifestação e, de acordo com a análise dos autos, observo a prescrição em âmbito administrativo, o que impossibilita o saneamento do vício.

Em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, é desnecessário adentrar na análise do mérito da infração:

11/07/2016: AIS nº 2058108164 (fls. 01);

12/07/2016: Notificação do AIS (fls. 01);

03/12/2020: Despacho nº 188  
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 90);

Com efeito, da data da Notificação do AIS do PP-Itaguaí-RJ, em 12/07/2016 (fls. 01), até a data do Despacho nº 188 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 90), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º,

da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA

---



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 25/02/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1336285** e o código CRC **D8E279FB**.

---